

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

PROCESSO DE PAGAMENTO N. 349

CREDOR: **Rosenete Alves de Queiroz**

VALOR BRUTO R\$	829,36
------------------------	---------------

VALOR DAS DEDUÇÕES R\$

VALOR LÍQUIDO R\$	829,36
--------------------------	---------------

CONTA CONTÁBIL: 2188101070600

Pensão Alimentícia - Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

AVENIDA HANIBAL PEDREIRA S/N

CENTRO

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

C.N.P.J.: 13.226.584/0001-60

ORDEM DE PAGAMENTO

NDE Nº: 87 / 2015

Código Plano de Contas: 2.1.8.8.1.01.07.06.00

Descrição Plano de Contas: Pensão Alimentícia - Câmara

Credor: 25430 - Rosenete Alves de Queiroz

Tipo da Despesa: Extra-Orçamentária

Histórico: Pagamento de pensão alimentícia ref setembro 2015

HISTÓRICO DE PAGAMENTO

Nº Pag.	Nº Processo	Conta Bancária	Valor R\$
5460	349	05-4 Camara Sao Goncalo	829,36
TOTAL -->			829,36

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, 22 setembro 2015

CARLOS CERQUEIRA DA PURIFICAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 359.808.713-68

ANA GLORIA DIAS DA COSTA
CPF: 439.802.365-87

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 0074
DATA: 22/09/2015 HORA: 12:12:12
TERMINAL: 1003 NSU: 000272 AUT: 0054
COMPROVANTE DE DEPOSITO
AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0074/013/00-029.884-6
NOME: ROSINETE ALVES DE QUEIROZ

DEPOSITANTE: CAM SAO GONCALO
VALOR TOTAL: 829,36
VALOR CHEQUE PROPRIO PV: 829,36
Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BA

Ofc. nº /2013
S. G. Campos, 29/04/2013
Proc. Nº 0000107-46.2013.805.0237

PREZADO SENHOR:

Por meio desta, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja de imediato, descontado mensalmente, do subsídio auferido pelo **SR. JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, vereador**, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a importância correspondente atualmente a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a título de pensão alimentícia, devidamente atualizados e corrigidos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. **ROSINETE ALVES DE QUEIROZ**, representando seus filhos menores, através de depósito em conta corrente de nº 29884-6, Operação 001, Agência 0074, **Caixa Econômica Federal**, tudo conforme determinação deste Juízo, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia, **OU DE PROCEDER AOS DESCONTOS DETERMINADOS EM LEI**.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR
Juiz de Direito

ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA DE VEREADORES
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

Nesta

*Recebido em 30.04.2013
às 9:00h.
Gonçalo*



JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos VINTE E NOVE dias do mês de abril de dois mil e treze, às 11:00 horas, nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos, Edifício do Fórum Ministro João Mendes, sala de audiência do Juízo, à presença do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Bel. Antonio de Padua de Alencar, comigo escrivã a seu cargo. Pela Escrivã foram apresentados os autos da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, requerido por MATEUS QUEIROZ BRITO e OUTROS contra JOSE ANTONIO DAQ SILVA BRITO. PROC. Nº 0000107-46.2013.805.0237. para a audiência de conciliação. Aberta a audiência com as formalidades legais e apregoadas as partes, deu por fê o oficial de justiça, as presenças da Autora, sua advogado Dra. Liz Menezes da Silva e do acionado, acompanhado de seu advogado, Dr. Luis Bianchine de Melo. Ausente a representante do Ministério Público desta Comarca, devidamente justificado. Presente o estudante de direito, Moises Souza de Oliveira Paim e Maria das Dorcs Oliveira Santana. Dando prosseguimento á audiência pelo M.M. Juiz foi proposta a conciliação entre as partes, tendo logrado êxito, nos seguintes termos: 1ª Clausula: O alimentante pagará aos três filhos o valor mensal de R\$ 800,00, que será descontado na folha de pagamento e depositado na conta corrente nº 29884-6, agência 0074, CEF, Operação 001; O valor da pensão sofrerá os mesmo reajustes do subsídio do acionado. Vistas ao MP. E nada mais havendo a tratar, foi a presente encerrada. Eu,

Escrivã do Cível, lavrei este termo.

ANTONIO DE PADUA DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

[Assinatura]

[Assinatura]

CAR/PA 21.172

[Assinatura]

31.378

SENTENÇA

Vistos etc...

Mateus Queiroz Brito, representado por sua genitora, a Sra. Carolaine de Queiroz Brito, ambos devidamente qualificados nos autos, mediante advogado, ingressaram neste juízo com uma Ação e Revisão de Alimentos em face de José Antônio da Silva Brito.

As partes firmaram acordo na audiência de conciliação nos termos do documento à fl. 63

O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do presente acordo.

O acordo celebrado entre as partes, capazes e legítimas, não fere o ordenamento jurídico pátrio, tampouco à ordem pública, merecendo ser homologado.

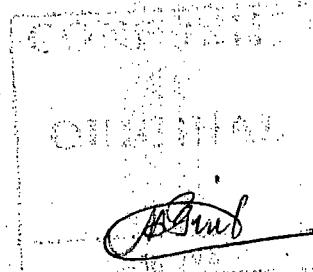
Destarte, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre Carolaine de Queiroz Brito e José Antônio da Silva Brito.

P.R.I. e archive-se oportunamente.

Em 10 de junho de 2013.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR

JUIZ DE DIREITO



[illegible]

g Rosinete Alves de Queiroz _____ ou à sua ordem

CAIKA

S.G.Campos 22 de setembro de 20 15

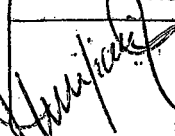
SAO GONCALO DOS CAMPOS, BA
PCA J J SEABRA 19
SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA
CONFECCÃO: 02/15

SAO GONCALO DOS CAMPOS CAMARA

CNPJ 13.226.584/0001-60
005460 018 104 0074

CLIENTE DESDE: 07/2005
0 AAA 005460

000600075.1 000005665A 5006000005.1

cópia de cheque nº		005460		☐ Visado	☐ Cruzado
Do Banco		CEF.			
Utilizado para		pagamento a Rosinete Alves de Queiroz , ref. pensão alimentícia fornecida pelo Sr. José Antônio da Silva Brito no mês de setembro/15. Cf. comprovante.			
Vistos  	Contador	Caixa		Cheque assinado por: _____	
		C/Corrente	5-4		
		Talão			

